



MENSAGEM AO LEGISLATIVO 001/2025

Solicito, nos termos do art. 201, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, a alteração dos artigos mencionados a seguir do **Projeto de Lei n.º 008/2025**, conforme segue:

Texto original:

Dispõe sobre a isenção de impostos e taxas municipais aos beneficiários do Reurb – Social e dá outras providências.

Requerendo que passe a constar com a seguinte redação:

Acréscie a isenção de impostos e taxas municipais aos beneficiários do Reurb – Social na Lei Municipal nº 2306/2019 e dá outras providências.

Texto original:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de impostos e taxas municipais incidentes sobre a regularização fundiária urbana os beneficiários do Reurb-Social, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Requerendo que passe a constar com a seguinte redação:

Art. 1º Acresce o Art. 12-A a Lei Municipal nº 2306/2019, com a seguinte redação:

“Art. 12-A Ficam isentos do pagamento de impostos e taxas municipais incidentes sobre a regularização fundiária urbana os beneficiários do Reurb-Social, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017.”

Texto original:

Art. 2º A isenção prevista no artigo 1º desta Lei abrange:

I - O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) relativo à primeira transferência do imóvel regularizado;

II - As taxas municipais relacionadas ao processo de regularização fundiária, incluindo aqueles referentes a registros, certidões e demais atos administrativos necessários à titulação do imóvel.

Requerendo que passe a constar com a seguinte redação:

Art. 2º Acresce o Art. 12-B a Lei Municipal nº 2306/2019, com a seguinte redação:

“Art. 12-B A isenção prevista no artigo 12-A desta Lei abrange:

I - O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) relativo à primeira transferência do imóvel regularizado;

II - As taxas municipais relacionadas ao processo de regularização fundiária, incluindo aqueles referentes a registros, certidões e demais atos administrativos necessários à titulação do imóvel.”

Texto original:



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Art. 3º Para fins de concessão da isenção, os beneficiários deverão comprovar sua inclusão no Reurb-Social, conforme critérios estabelecidos na legislação federal e municipal pertinente.

Requerendo que passe a constar com a seguinte redação:

Art. 3º Acresce o Art. 12-C a Lei Municipal nº 2306/2019, com a seguinte redação:

“Art. 12-C Para fins de concessão da isenção prevista no artigo 12-A desta Lei, os beneficiários deverão comprovar sua inclusão no Reurb-Social, conforme critérios estabelecidos na legislação federal e municipal pertinente.”

JUSTIFICATIVA:

Justificamos a solicitação de alteração em razão de erro material constante nos dispositivos acima mencionados. Diante a existência de Lei Municipal que trata sobre a Regularização Fundiária Urbana é harmônico que o assunto tratado no Projeto de Lei nº 008/2025 não seja uma lei isolada, mas sim, que os dispositivos tratados nesse Projeto de Lei, sejam inseridos na normativa já existente.

Assim, solicita-se respeitosamente o recebimento e apreciação da presente Mensagem para que se procedam as alterações necessárias junto ao projeto em pauta, no intuito de dar regular prosseguimento ao seu trâmite legislativo.

Atenciosamente,

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos – PR, aos sete dias do mês de fevereiro de 2025, 64º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito